



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESOLUÇÃO Nº 1.043, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o que estabelece a alínea "p" do art. 27, combinada com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966 e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Creas;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de serviços e multas em âmbito nacional,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas jurídicas em âmbito nacional,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas em âmbito nacional,

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Confea/Crea, notadamente no que se refere à malha fiscalizatória em nível nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Tabela de Serviços constante do art. 2º e a tabela de Multa por Exercício Ilegal da Profissão constante do art. 4º da Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 6 de outubro de 2011 – Seção 1, pág. 153, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	179,69
B	Visto de registro	89,58
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	36,89
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
E	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48
II	Pessoa Física	
A	Registro profissional	58,49
B	Visto de registro	36,89
C	Expedição de carteira de identidade profissional	36,89
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	36,89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

<i>E</i>	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	36,89
<i>F</i>	Emissão de certidão até 20 ARTs	36,89
<i>G</i>	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	74,83
<i>H</i>	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	36,89
<i>I</i>	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	74,83
<i>J</i>	Emissão de CAT com registro de atestado	60,60
<i>K</i>	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	36,89
<i>L</i>	Análise de requerimento de incorporação de atividade ao acervo técnico por contrato concluída no país ou no exterior	224,48
<i>M</i>	Requerimento de registro de obra intelectual	224,48

(NR)''

''

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO				
Art. 73 da Lei 5194/1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		R\$	
<i>A</i>	<i>0,10</i>	<i>0,30</i>	<i>158,61</i>	<i>475,83</i>
<i>B</i>	<i>0,30</i>	<i>0,60</i>	<i>475,83</i>	<i>951,14</i>
<i>C</i>	<i>0,50</i>	<i>1,00</i>	<i>792,53</i>	<i>1.585,59</i>
<i>D</i>	<i>0,50</i>	<i>1,00</i>	<i>792,53</i>	<i>1.585,59*</i>
<i>E</i>	<i>0,50</i>	<i>3,00</i>	<i>792,53</i>	<i>4.756,25</i>

(NR)''

Art. 2º Alterar o art. 3º e o § 1º da Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 8 de dezembro de 2011 – Seção 1, pág. 122, que passa a vigorar com a seguinte redação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

"As anuidades devidas aos Creas pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	R\$
<i>Profissional de nível superior</i>	<i>390,00</i>
<i>Profissional técnico de nível médio</i>	<i>195,00</i>

§ 1º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única até 31 de janeiro de 2013 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para profissionais de nível superior e no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para profissionais técnicos de nível médio.

II – em conta única até 28 de fevereiro de 2013 no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para profissionais de nível superior e no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para profissionais técnicos de nível médio.

III – em cota única até 31 de março de 2013 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para profissionais de nível superior e no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para profissionais técnicos de nível médio, ou em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho."

Art. 3º Alterar a Tabela constante do art. 3º da Resolução nº 529, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 8 de novembro de 2011 – Seção 1, pág. 123, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
<i>1</i>	<i>Até R\$ 50.000,00</i>	<i>368,87</i>
<i>2</i>	<i>De 50.000,01 até 200.000,00</i>	<i>737,73</i>
<i>3</i>	<i>R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00</i>	<i>1.106,60</i>
<i>4</i>	<i>R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00</i>	<i>1.475,46</i>
<i>5</i>	<i>R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00</i>	<i>1.844,33</i>
<i>6</i>	<i>R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00</i>	<i>2.213,19</i>
<i>7</i>	<i>Acima de 10.000.000,00</i>	<i>2.950,92</i>

(NR)''

Art. 4º Alterar as Tabelas A e B constantes do art. 2º da Resolução nº 530, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 8 de dezembro de 2011 – Seção 1, pág. 123, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA A OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
<i>1</i>	<i>até 8.000,00</i>	<i>60,00</i>
<i>2</i>	<i>de 8.000,01 até 15.000,00</i>	<i>105,00</i>
<i>3</i>	<i>acima de 15.000,01</i>	<i>158,08</i>

(NR)''



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

”

<i>TABELA B OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA</i>		<i>VALOR ITEM DA ART</i>
<i>FAIXA</i>	<i>CONTRATO (R\$)</i>	<i>R\$</i>
<i>1</i>	<i>até 200,00</i>	<i>1,16</i>
<i>2</i>	<i>de 200,01 até 300,00</i>	<i>2,37</i>
<i>3</i>	<i>de 300,01 até 500,00</i>	<i>3,53</i>
<i>4</i>	<i>de 500,01 até 1.000,00</i>	<i>5,90</i>
<i>5</i>	<i>de 1.000,01 até 2.000,00</i>	<i>9,49</i>
<i>6</i>	<i>de 2.000,01 até 3.000,00</i>	<i>14,23</i>
<i>7</i>	<i>de 3.000,01 até 4.000,00</i>	<i>19,08</i>
<i>8</i>	<i>acima de 4.000,00</i>	<i>Tabela A</i>

(NR)”

Art. 5º Acrescentar o §3º e §4º no art. 2º da Resolução nº 530, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 8 de dezembro de 2011 – Seção 1, pág. 123, com a seguinte redação:

“§ 3º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas ficam autorizados a concederem desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor referente à Faixa 1 da Tabela A. (NR)”

“§ 4º Os descontos a que se referem o § 3º do presente artigo devem necessariamente ser precedidos de estudo técnico de impacto econômico-financeiro e objeto de ato administrativo de cada Regional. (NR)”

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente